



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE LAMBARÍ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR N.º 006 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

***Autoriza Uso de Espaço Público a Título Precário e
Oneroso e Dá Outras Providências.***


O povo do Município de Lambari, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permitir o uso oneroso das dependências da Piscina do Parque das Águas para realização de concentração de bloco carnavalesco no dia sete de março do ano de dois mil e onze.


Parágrafo Único – A permissão de uso a título precário será levada a público e contratada através de processo licitatório.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, aos 14 de dezembro de 2010, 109º da Emancipação Político-Administrativa.


Marcos Antônio de Resende
Prefeito Municipal


Ronaldo de Paula Alves
Chefe de Gabinete

Registre-se, publique-se, cumpra-se  Diretor Administrativo

Recebido em

17 / 12 / 10 às 16:30 h.


Câmara Municipal de Lambari